

LEI Nº 357 DE 1º DE MARÇO DE 1977

AUTOORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA
COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA.

CASEMIRO WARPECHOWSKI PREFEITO CONSTITUCIONAL DE GUARANI DAS MISSÕES-RS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a se associar, nos termos do artº 149 - § 2º da Constituição do Estado, a uma sociedade por ações denominada COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA com Capital Social de CR\$ 135.000,00 (Cento Trinta e cinco milhões), a subscrver 1.615 ações desse capital, no valor de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, sendo 415 ordinárias e 1200 preferenciais, bem como a realizar, no ato de constituição, a parcela de CR\$ 2.422,50 (Dois mil e Quatrocentos e vinte e Dois cruzeiros e cinquenta centavos) equivalente a 15% (quinze por cento) no capital subscrito.

ARTº 2º - A empresa a que se refere o artigo anterior, tem como objetivo executar, nos territórios dos municípios associados, os planos e projetos rodoviários por ela aprovados para a construção e/ou melhoria e ou conservação de estradas que forem identificadas e selecionadas como "Ali-

quaisquer atos de comércio derivado daquelas atividades.

Parágrafo único - Por decisão da Assembleia de seus acionistas, a sociedade poderá ampliar seus objetivos e outras atividades que exijam, igualmente a cooperação dos recursos municipais para obras e serviços de seu interesse.

ARTº 3º - Para integralização do capital das ações subscritas na sociedade aqui se refere o artigo 1º desta Lei o Município de Guaraní das Missões, poderá utilizar bens e direitos alienáveis que, sua, relacionados com matéria rodoviária, abrir crédito especial no presente exercício e subseqüentes e consignar verba orçamentária para atender às chamadas feitas pela referida empresa.

ARTº 4º - À COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTERA, é concedida isenção de impostos e taxas do município, que possam recair sobre seus bens, rendas, serviços, transações, etc., pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da Legislação Nacional e Estadual em vigor.

ARTº 5º - Fica o Poder Executivo do município de Guaraní das Missões, autorizado:

a) a designar decrete, o representante do município perante a Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CINTERA, nos

b) a contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, sob garantia que ofereça para aplicação exclusiva nos objetivos desta

c) a oferecer a garantia do município sob a forma de fiança, aval, endosso ou qualquer outra modalidade que contratar, às operações de crédito negociadas pela COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA;

d) a abrir crédito especial até o limite de CR\$ 2.422,50 (Dois mil e Quatrocentos e vinte e cinco Cruzadores e Cinquenta Centavos), para integralização dos 15% (quinze por cento) do capital subscrito na empresa, como disposto no artigo 1º desta Lei;

e) a consignar, na proposta orçamentária para 1978 verba própria para integralização do restante do capital subscrito na empresa, como disposto no artigo 1º desta Lei.

ARTº. 6º — A Prefeitura Municipal de Guarani das Missões, fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal, sobre os negócios realizados pela Empresa referida no artigo 1º desta Lei.

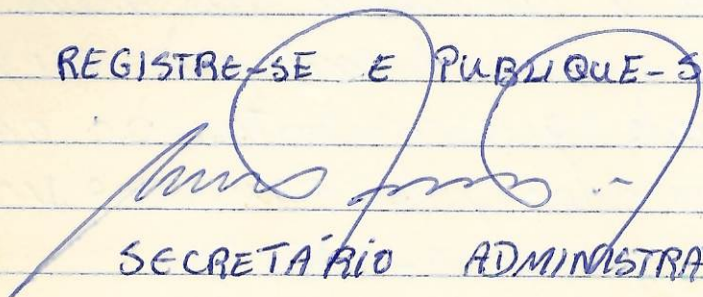
ARTº. 7º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE GUARANI DAS MISSÕES-RS, AO 1º de MARÇO



CASEMIRO WARPECHOWSKI
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 358 DE 1º DE MARÇO DE 1977

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS
ESPECIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CASEMIRO WARPECHOWSKI PREFEITO

CONSTITUCIONAL DE GUARANI DAS MISSÕES - RS, NO U
de suas atribuições legais, faço saber que o
MAYOR MUNICIPAL de Vereadores decretou e
sanção e promulgo a seguinte Lei:

ARTº. 1º) - Fica o Poder Executivo
autorizado a abrir no orçamento o
quinto crédito especial.

4.1.5.0 - Ações da CINTEA... CRF 2.
SOMA... CRF 2.

ARTº. 2º) Para a cobertura de
dito acima citado servirá de recurso a
quinta dotação:

4.1.4.0 - Material Permanente na